O Mui Nobre Digníssimo e Soleníssimo Código da Praxe, Tradição e Bons Costumes da Universidade Europeia





# **PREFÁCIO**

O primeiro Código da Praxe foi editado em 01/03/1957 pela Academia Coimbrã, tentando assim passar ao papel um conjunto de tradições académicas, fruto de toda uma vivência especial e diferente gerada e desenvolvida em Coimbra ao longo de séculos e gerações de estudantes.

Depois disso, um longo caminho foi já percorrido com todas as suas inevitáveis e constantes mudanças, quer por diferentes regimes políticos, nos quais a praxe e o mundo académico sempre tiveram uma por demais importância, quer pelo aumento do número de estudantes e Universidades. Esta expansão de polos universitários fez com que a Praxe se fosse desenvolvendo e alargando a outros pontos do país, deixando de ser única e exclusiva na sua academia mãe.

Nisto teve o Ensino Superior Privado uma grande quota-parte de responsabilidade, à qual não nos podemos alhear e deveremos sempre continuar a ter esse papel tão importante na vida académica.

A nós, alunos da Universidade Europeia, como estudantes "rascas" que somos porque não pertencemos à elite intelectual do país, cabe a tarefa e a honra de suplantarmos os nossos colegas do Estado nas coisas mais básicas que eles, por andarem a matar os neurónios a pensar noutras coisas, não têm tempo para pensar; cabe-nos valorizar a Praxe Académica.

A evolução da Praxe Académica que ao longo de gerações se foi adaptando a diferentes formas e contextos, faz com que esta não morra, mas cada vez se torne mais forte.

Praxe Académica, é toda uma maneira de sentir a academia e o seu modo de vida e não apenas um conceito orientado para a receção aos caloiros. Quem quer estar na Praxe, tem que a merecer e não utilizá-la para encobrir atos de violência gratuita, que nada têm a ver com o espírito saudável que a Praxe em si encerra.

"A Praxe é uma festa. Triste é iniciar um período longo e importante da nossa vida, tendo por companhia a indiferença e sem um ombro amigo que nos inicie e apoie".

Pela Academia e pela Praxe,

Um F.R.A.



# Preceito para todos os vermes da Universidade Europeia

Bem-vindos!

Depois da tempestade vem a bonança, para vós vermes que passam os dias a leste.

Pois no nosso lar, os costumes distinguem-se pelos nossos antepassados. Como tal, estão hoje a ler este código, sinal de que ultrapassaram uma das barreiras mais significativas da vossa vida: a passagem ao Ensino Superior. Irão agora iniciar uma nova e longa aprendizagem no qual, esperemos nós, vos irá transformar em seres dignos de um lugar no mundo académico e social. Serão considerados "seres pensantes".

Onde antes, eram considerados "coisas" que habitam em Escolas Secundárias, agora serão considerados "coisas" que dão luz e enchem a nossa Universidade, a nossa casa, a Universidade Europeia, onde tentam com esforço e dedicação chegar à perfeição extrema: Veteranum!

Sendo que só Deus é perfeito, mas mais uma vez pensem, Deus, é o próprio Dux-Veteranorum/MadreVeteranorum.

E a ele, em honra dele e para ele, os vossos olhos estarão postos e as vossas crenças afinadas.

Pensar nunca foi forte em vós, mas chega a altura de ultrapassar barreiras, barreiras que distinguem animais de pessoas. Chegou o momento e a altura de começarem a pensar! A ênfase está nos detalhes do dia a dia e aí se devem procurar os erros. Para isso irão contar com a ajuda dos vossos superiores, aos quais devem subserviência, apreço, reverência e consideração para que possam ultrapassar esta barreira e fase difícil.

Não tem preço, esta missão de transformar vermes em seres pensantes! Todos os copos por vós pagos, todos os "penáltis" em prol da nossa sabedoria, serão sempre displicentes! Como tal fiquem-nos eternamente agradecidos!

Quando finalmente conseguirem chegar ao fim e conseguirem pensar como seres, pensem mais uma vez e lembrem-se que o ingénuo sofrimento do passado, trouxe recompensas e alegrias de uma pura vivência académica! E isso não tem qualquer preço!

Saudações Académicas.



# TÍTULO I Da Praxe em geral

### ARTIGO 1

# Definições

Definição de Praxe - A Praxe Académica é o uso dos costumes tradicionalmente existentes e aceites entre os estudantes da Universidade Europeia que visa a receção dos alunos recém-chegados à Instituição. A Praxe tem por objetivo integrar o novo aluno fazendo com que este se divirta e com que este se sinta como parte integrante de algo maior que ele próprio. Por isto, qualquer atividade é considerada incorreta a partir do momento em que a integridade física e/ou psicológica do Caloiro seja posta em causa, deixando de se considerar Praxe.

Atividade de Praxe – Toda e qualquer atividade vinculada à definição de praxe.

Estar em Praxe – Todo e qualquer momento em que um aluno vinculado à Praxe esteja a ajudar nos preparativos da mesma, a realizá-la ou a assistir.

*Voz de Praxe* – Todo e qualquer momento em que um aluno vinculado à Praxe, devidamente trajado e de capa traçada dê voz para a realização de uma atividade de Praxe.

#### ARTIGO 2

### A Praxe

O período de praxe vigora durante todo o ano letivo, no entanto, existem períodos propícios para o exercício de praxe, como os primeiros dias da semana académica e outros impostos pela Comissão de Praxe e decididos no Svpremvs Praxis Concilivm.

# A Praxe deverá ser desenrolada nos seguintes parâmetros:

- 1.º Em ambiente saudável, não devendo servir para ocultar atitudes de cobardia e de ignorância de alguns.
- 2.º Estão expressamente proibidos os seguintes itens: vinagre e substâncias que sejam tóxicas e prejudiciais para qualquer membro da nossa Comunidade vinculada à Praxe. Todo e qualquer caloiro tem o direito de recusar a Praxe. No entanto, deverá ser impedido de assistir às atividades, caso se assuma como Anti Praxe e/ou perturbe as mesmas.
- 3.º Não deve, em qualquer instância, colocar em causa a integridade física e/ou psicológica dos Caloiros.
- **4.º** Todo e qualquer Praxante está proibido de levar Caloiros para fora do recinto onde está a decorrer a Praxe, **exceto** quando autorizado por um membro da Comissão de Praxe.
- **5.º** Todo e qualquer trajado só poderá praxar caso tenha sido batizado, praxado e enterrado pela Universidade Europeia e se tiver sido classificado para tal, pela Comissão de Praxe.

# ARTIGO 3

# **Objetivos da Praxe**

- 1.º Receber dignamente os alunos recém-matriculados, na nossa Universidade.
- 2.º Incutir nos ditos as regras básicas do bom comportamento, entreajuda, academismo, tradição e respeito, bem como um profundo amor e orgulho pela Instituição e curso que frequentam.



# TÍTULO II Vinculação à Praxe

### **ARTIGO 4**

# Requisitos

Só o estudante da Universidade Europeia está ativamente vinculado à Praxe regulada neste sagrado Código.

Para praxar precisa de preencher os seguintes requisitos:

- 1.º Ter sido praxado, batizado e enterrado pela Universidade Europeia.
- 2.º Estar corretamente trajado
- 3.º Ser um Académico devidamente autorizado pela Comissão de Praxe.

#### ARTIGO 5

# Permissões

Todo e qualquer estudante que pertença ao ensino exclusivo do IADE ou do IPAM, e pretenda integrar da Praxe da Universidade Europeia, regulada no presente Código de Praxe, está autorizado.

# TÍTULO III Condições gerais do exercício da Praxe

### ARTIGO 6

# Quem pode praxar

Só pode praxar, quem tiver efetuado matrícula pela segunda vez pela Universidade Europeia, esteja devidamente trajado e seja portador da Fita de Praxante (ou esteja devidamente classificado para tal pela Comissão de Praxe). Também tem de ter sido submetido à praxe, batizado, enterrado pela nossa Instituição e tem de respeitar e valorizar o espírito académico, tal como este magnífico Código de Praxe.

Nota: No ato de Praxe todos os doutores devem ter a capa traçada, não sendo visível a cor branca (salvo perseguição ou outra atividade que a impossibilite).

# ARTIGO 7

# Fita de Praxante

A Fita de Praxante tem como objetivo identificar e controlar os trajados com direito a praxar.

Para ter direito à mesma, são necessários reunir vários requisitos:

- 1.º O trajado que quiser obter a sua fita terá que a merecer, participando nas atividades de praxe enquanto caloiro, ou continuando a estar em Praxe enquanto Doutor Não-Praxante.
- 2.º Deverá ter provado a sua capacidade para praxar, tal como a sua capacidade de avaliar as mais variadas situações que poderão ocorrer em Praxe.
- 3.º Deverá também ter em si incutido o espírito de Praxe, assim como o espírito de ajuda ao próximo. Regras: a fita deverá ser colocada na horizontal, um dedo por baixo do nó da gravata e deverá ser cosida a linha preta na parte de trás da gravata.

**Nota:** qualquer merecedor da Fita de Praxante poderá, a qualquer momento, dependendo das suas ações, ser privado da mesma. Da mesma forma, qualquer trajado que esteja privado de praxar, poderá merecer tal distinção se avaliadas as suas ações. A distribuição da Fita de Praxante é feita apenas pela Comissão de Praxe. A retirada da mesma é feita apenas pela Comissão de Praxe e/ou pelo(a) Fiscalis, (sendo que as fitas retiradas pelo(a) Fiscalis são entregues pela mesma, tendo este que avisar a Comissão de Praxe sempre que o fizer).



### **Voz de Praxe**

É expressamente proibido interromper qualquer tipo de Voz de Praxe de qualquer Praxante, seja em que circunstância for, excetuando se a interrupção for feita por um, ou mais, membros da Comissão de Praxe ou pelo Dux-Veteranorum/Madre-Veteranorum.

### ARTIGO 9

### Dias de Praxe

Qualquer dia do ano é boa altura para um Praxante poder praxar, desde que o mesmo respeite o Código de Praxe.

### ARTIGO 10

# Tipos de Praxe

Existem dois tipos de Praxe, nomeadamente:

Individuais: são executadas individualmente por um ou vários indivíduos Praxantes.

**Coletivas**: promovem a interação entre várias criaturas e são geralmente jogos básicos e de simples compreensão para os Caloiros, implicando o envolvimento de vários Caloiros e diversos indivíduos Praxantes.

#### ARTIGO 11

Para os Caloiros, a Praxe não é um dever, é um direito.

#### ARTIGO 12

Para qualquer elemento Praxante, a Praxe não é um direito, é um dever.

#### ARTIGO 13

Qualquer estudante vinculado à Praxe pela Universidade Europeia está sujeito a esta.

# TÍTULO IV Apadrinhamento

# ARTIGO 14

# Quem pode ser

Padrinho e/ou Madrinha pode ser qualquer estudante que esteja vinculado às atividades de Praxe ou à tradição académica, e que tenha mais <u>matrículas de praxe\*</u> que o respetivo afilhado.

Este cargo tem como intuito acompanhar e apoiar o percurso académico de cada um dos envolvidos. **Como se procedem os Pedidos de Apadrinhamento:** 

Para que o apadrinhamento seja feito de acordo com a tradição, o futuro afilhado deve-se ajoelhar sob a capa estendida do tão desejado Padrinho/Madrinha, e perguntar se o mesmo aceita do pedido.

\*referente a cada ano enquanto elemento vinculado à Praxe – sendo que este número pode, ou não, diferir do número de matrículas de curso.



# Proibições

É expressamente proibido qualquer aliciamento e/ou favoritismos para com os Caloiros, por parte de qualquer elemento Praxante ou Não-Praxante da Universidade Europeia, com vista ao seu apadrinhamento. Tal conduta deverá ser imediatamente reportada à Comissão de Praxe e, por sua vez, sancionada em Tribunal de Praxe.

# TÍTULO V

# Proteções

### ARTIGO 16

É permitido Praxar em todas as situações, salvo nas seguintes:

- 1.º Dentro de edifícios.
- 2.º Debaixo de uma e só uma telha.
- 3.º Se este estiver previamente abrigado por uma capa académica.

Nota: Se as condições climatéricas assim o impedirem a alínea b) deste artigo anula-se, sendo apenas permitido praxar em locais autorizados pela Comissão de Praxe.

### ARTIGO 17

# Tunum protectum

Os Animais que levarem consigo guitarra ou viola e demonstrarem perante as Tunas que sabem tocar, ficam protegidos, durante o tempo que estiverem a tocar.

# Baccus protectum

Todos os que estiverem fortemente embriagados ficam auto protegidos. A simulação deste estado é considerada uma ofensa ao Deus Baco, e como tal implica uma sanção extremamente dolorosa.

# Vino Ventas protectum

Todo o Caloiro que se digne a amenizar o sofrimento das gargantas dos Doutores com qualquer tipo de bebida à escolha dos tais, fica protegido durante o tempo que essa bebida durar.

# Proteção de Sangue

Todo o Caloiro que esteja acompanhado por um Familiar Direto pode estar protegido, caso o Familiar em questão não esteja vinculado à Praxe da Universidade Europeia.

Nota: Para que qualquer proteção seja válida, é necessário que essa seja previamente evocada.

# TÍTULO VI Hierarquia da Praxe

# ARTIGO 18

### Hierarquia

### A hierarquia da Praxe, em escala ascendente, é a seguinte:

I. CALOIRO OU VERME: Pertence a esta categoria toda a "coisa", que pela primeira vez na sua triste vida, se passeie pelos corredores da Universidade Europeia ou áreas limítrofes, já depois de ter efetuado a sua 1ª matrícula – nas Secretarias da Quinta do Bom Nome (Universidade Europeia), IADE ou

Lispolis – apesar de ainda não pertencer a esta magnífica academia. Entenda-se que para isso terá de sobreviver ao primeiro período da Praxe. Poderão estes nomes ser alterados para quaisquer outros desde que, estes, sejam abaixo de Animal.

**Nota:** também pertencem a esta categoria todos aqueles que já tenham efetuado uma matrícula noutro estabelecimento de Ensino Superior. No entanto também pode ser chamado de CHIBO.

- **II.** ET: Pertence a esta categoria todo o estudante de outro estabelecimento de ensino superior, quando nas instalações da Universidade Europeia.
- III. DOUTOR: Pertence a esta categoria todo o aluno cujo seu número de matrículas corresponda ao ano em que se encontra, a partir da cerimónia do enterro.

**Nota:** São ainda considerados nesta categoria os alunos que se encontram em pós-graduações ou executive masters, na Universidade Europeia.

IV. VETERANUM: Pertence a esta categoria todo aquele que é contemplado por ter mais matrículas do que as necessárias para a conclusão do curso.

**Nota:** São ainda considerados para esta categoria os alunos que se encontram em mestrados e ou doutoramento, na Universidade Europeia.

i. AD ETERNUM: Todo aquele que tenha terminado o seu ciclo académico como estudante e tenha pertencido de forma exemplar à tradição académica – exemplos: ex-membros da Comissão de Praxe; membros das Tunas; outros – sendo que esta atribuição é da total responsabilidade daqueles que já possuem esse estatuto.

O único membro da Comunidade Praxante que adquire automaticamente esta categoria é o/a Presidente da Comissão de Praxe, imediatamente após passar o seu cargo.

- ii. REX / REGINA: Pertence a esta categoria todo aquele que, outrora, tenha sido Deus.
- V. DUX-VETERANORUM / MADRE-VETERANORUM: É o exemplar máximo, é Deus.
- VI. SVPREMVS PRAXIS CONCILIVM: Entidade Não-Praxante. É o órgão supremo da hierarquia da Praxe. Omnipotente e omnipresente. Tudo tem de passar por aqui.

### TÍTULO VII

# Insígnias de Praxe

### ARTIGO 19

# As Insígnias

As Insígnias da Praxe são:

- A Colher, envergada pelo Dux-Veteranorum.
- A Moca, envergada pela Madre-Veteranorum.
- A Tesoura, envergada pelo(a) Fiscalis.

# **TÍTULO VIII Direitos e Deveres do Caloiro**

### ARTIGO 20

### Direitos

Este tem como direitos:

- 1.º O direito de ser Praxado.
- 2.º O direito de estar calado.



- 3.º O direito de não revelar partes íntimas (pirilau, pipi e maminhas).
- 4.º O direito a rejeitar Praxe de cariz sexual.
- 5.º O direito de escolher padrinho(s)/madrinha(s) de qualquer curso.

#### Deveres

Tem como deveres e obrigações:

- 1.º Obediência total a todos os discentes de uma categoria hierarquicamente superior.
- 2.º Cuidar da limpeza dos sapatos dos Doutores, assim como do asseio de todo o nosso Campus durante os dias de atividades de Praxe.
- 3.º Transportar todos os objetos de estudo aos Doutores.
- **4.º** Abster-se de ingerir álcool sempre que um Doutor assim o desejar.
- 5.º Ser sempre moderado no uso da sua palavra.
- 6.º Estar bem caladinho até ser chamado a intervir, pedindo sempre licença antes de o fazer.
- 7.º Fazer tudo aquilo que os Doutores Praxantes achem por bem que faça, com gosto e um largo sorriso.
- 8.º O Caloiro deve venerar mais que tudo o Dux-Veteranorum/Madre-Veteranorum.
- 9.º O Caloiro não fuma, a não ser que seja autorizado.
- 10.ºO Caloiro não usa o telemóvel, a não ser que seja autorizado.
- 11.ºO Caloiro deve ter orgulho em pertencer a uma Instituição como a Universidade Europeia.
- 12.ºO Caloiro deve ter orgulho no seu curso.
- 13.ºO Caloiro deve venerar os Praxantes.

**Nota:** as sanções por incumprimento deste código serão impostas em Tribunal de Praxe. No entanto, os doutores poderão atuar no momento do incumprimento, de modo a zelar sempre pelo cumprimento do Código de Praxe.

### **ARTIGO 22**

Nenhum Caloiro está livre de Praxe, nem mesmo por vontade do Padrinho/Madrinha, salvo se o Caloiro em questão se encontre protegido por algumas das proteções contempladas neste Sagrado Código.

# **TÍTULO IX Deveres e Direitos do Praxante**

#### **ARTIGO 23**

### Direitos

Este tem como direitos:

- 1.º Tem o direito de usar Traje Académico.
- 2.º Tem o direito de ter afilhados/as.
- 3.º Tem o direito de fazer aquilo que lhe der na "real gana", desde que não ponha em causa os princípios defendidos neste sagrado Código de Praxe.

### ARTIGO 24

# **Deveres**

Este tem como deveres:

- 1.º Tem como dever respeitar e fazer respeitar o ideal do espírito académico.
- 2.º Tem como dever servir os seus superiores hierárquicos, subjugando os seus pareceres a estes.
- 3.º Tem o dever de cumprir todos os artigos do presente Código de Praxe da Universidade Europeia.



- **4.º** Tem o dever de estar devidamente identificado como vinculado à Praxe pela Universidade Europeia através do uso do traje e da respetiva Fita de Praxante.
- 5.º Tem o dever de cumprir as tarefas propostas e aprovadas em reunião pela Comissão de Praxe.
- 6.º Tem o dever de assegurar que os novos alunos estejam presentes em todos os dias de Praxe.
- 7.º Tem o dever de procurar fazer praxe coletiva, para que os caloiros interajam uns com os outros, levandoos a conhecerem-se e a ambientarem-se entre si.
- 8.º Tem o dever de tentar impedir toda e qualquer Praxe abusiva realizada por terceiros, nomeadamente Praxe violenta ou que envolva a humilhação do aluno, deixando esta automaticamente de ser considerada Praxe. Qualquer elemento Praxante que assista a tal atividade deverá obrigatoriamente impedir que a mesma prossiga, e se necessário, deve em última instância solicitar a intervenção da Comissão de Praxe da Universidade Europeia, tendo sempre de reportar a situação à mesma.

# Da condição de ET

Está passivamente vinculado à Praxe. Não poderá ser praxado nem poderá proteger, <u>salvo com proteção de sangue.</u>

Poderá assistir à Praxe se tiver um número de matrículas superior ao Caloiro, mas só se estiver acompanhado de pelo menos dois Doutores, de Capa e Batina, e com a expressa autorização destes.

### ARTIGO 26

# Da condição de Dux-Veteranorum/Madre-Veteranorum

Um Deus.

Deverá ser divinizado, adorado, amado como tal.

A sua única obrigação é a de acatar os desígnios do Sypremys Praxis Conciliym.

Ao Dux-Veteranorum/Madre-Veteranorum compete presidir conjuntamente com o Presidente de Comissão de Praxe o Svpremvs Praxis Concilivm, assinar Decretos e convocatórias e presidir a todos os movimentos académicos que visem salvaguardar o prestígio da Praxe.

#### ARTIGO 27

# Da condição de Ad Eternum

Pode praxar todos os que lhe estiverem abaixo hierarquicamente, com exceção daqueles que foram consigo praxados e tendo em conta os artigos do nosso Código, sendo que só poderá ser praxado pelo DuxVeteranorum/Madre-Veteranorum.

# TÍTULO X Condição de Fiscalis

### **ARTIGO 28**

### Direitos e Deveres

É um ser prestigiado no núcleo académico pelos seus anos ligados à tradição académica.

Veterano ou Doutor com pelo menos 3 matrículas, está presente na Praxe com o objetivo de punir e corrigir pequenas contradições aos artigos do Código de Praxe da Universidade Europeia.

Independentemente do seu número de matrículas tem como direitos e deveres:

1.º Tem o dever de fazer a revista do traje, conjuntamente com a Comissão de Praxe, a qualquer membro Praxante que se encontre trajado, independentemente da hora e do lugar em que este se encontre.

- 2.º Tem o direito de propor alterações ao presente Código de Praxe, desde que previamente discutidas e aceites em Sypremys Praxis Conciliym,
- 3.º Tem o dever de intervir ou acabar com uma praxe que não respeite este Código de Praxe, apenas se em conformidade com a Comissão de Praxe.
- 4.º Tem o dever de proteger o Código de Praxe e zelar por uma boa conduta praxista.
- 5.º Tem o dever de retirar a capa, e devolver assim que achar adequado, desde que este ato seja previamente informado à Comissão de Praxe.
- **6.º** Tem o dever de comunicar com o Presidente de Comissão de Praxe, e pedir opinião ao DuxVeteranorum/Madre-Veteranorum.
- 7.º Tem o direito de 2 vermes ou doutores "chibos", caso necessário para ajudar com o transporte das capas apreendidas ou outra tarefa que assim desejar.

A sua eleição é feita pelo Fiscalis que pretende prescindir do cargo ou em Svpremvs Praxis Concilivm. O atual Fiscalis apenas poderá ser destituído do seu cargo pelo Dux-Veteranorum/Madre-Veteranorum ou pelo Svpremvs Praxis Concilivm.

# TÍTULO XI Comissão de Praxe e suas competências

### ARTIGO 29

Os membros da Comissão de Praxe reservam-se ao direito de livrar qualquer que seja o Caloiro de uma atividade no âmbito da Praxe que ponha em risco a sua integridade física e/ou psicológica, deixando esta de ser considerada Praxe.

# ARTIGO 30

# Deveres e Funções

A Comissão de Praxe tem como deveres e funções:

- 1.º Fazer com que a Tradição Académica seja devidamente respeitada.
- 2.º Demonstrar de forma exemplar o cumprimento do Código de Praxe da Universidade Europeia.
- 3.º Zelar pelo cumprimento do Código de Praxe da Universidade Europeia por qualquer aluno vinculado à Praxe.
- **4.º** Organizar os dias de receção ao Caloiro da Universidade Europeia bem como outras atividades coletivas durante o ano letivo.
- **5.º** Exercer Praxe sobre qualquer elemento vinculado à Praxe da Universidade Europeia, visto que a Praxe é um direito de todo e qualquer aluno desta Instituição.
- 6.º Evitar atitudes exacerbadas das Entidades Praxantes.
- 7.º Sancionar qualquer elemento Praxante que negue realizar qualquer atividade que tenha ordenado a outro elemento Praxante ou Caloiro.
- **8.º** Fazer a revista do traje a qualquer membro Praxante que se encontre trajado, independentemente da hora e do lugar em que este se encontre.
- 9.º Propor e executar alterações ao presente Código de Praxe, desde que previamente discutidas e aceites em Sypremys Praxis Concilivm.
- **10.º** Receber, analisar e sentenciar as queixas apresentadas à mesma. Em casos que ache **necessário**, poderá remeter as queixas ao Dux-Veteranorum/Madre-Veteranorum.
- 11.º Escolher todos os seus elementos a dedo, realizando provas específicas destinadas somente a esse efeito. É da responsabilidade da Comissão de Praxe da Universidade Europeia realizar tanto a entrega como a



retirada das Fitas de Praxante aos trajados, bem como avaliar todas e quaisquer situações relativas a este assunto.

# **TÍTULO XII**

# Traje Académico

### ARTIGO 31

O traje académico pode e deve ser utilizado a partir da cerimónia para esse efeito, o Enterro.

# ARTIGO 32

O Caloiro pode trajar por questões de ordem maior como a representação da Tuna se assim o for exigido ou por representar oficialmente a Instituição.

### **ARTIGO 33**

O traje deverá ser usado todas as quintas-feiras, sendo este o dia do estudante.

### ARTIGO 34

# **Traje dos Homens**

Modo de trajar para os homens:

- Sapatos pretos sem adereços metálicos ou de outra ordem, preferencialmente de atacadores em número ímpar.
- Calça preta, lisa, sem dobras e de modelo clássico.
- Colete preto, não de abas ou de cerimónia (o último botão não se deve apertar, só em caso de já ter contraído matrimónio).
- O uso do gorro académico é exclusivo para membros da Tuna.
- Batina que não seja de modelo eclesiástico, com abas de gola (lapela). A parte traseira é composta por uma abertura (racha) central.
- Camisa branca, lisa, sem qualquer inscrição, com colarinho e de modelo comum. Não é permitido o uso de botões de punho.
- A gravata tem de ser de cor preta e lisa, sem qualquer inscrição.
- A capa é preta de uso comum, pode ter rasgões na parte inferior e também pode contemplar o uso de emblemas na parte interior.
- É permitido o uso de piercings ou brincos, mas só se estes forem de difícil remoção, desde que sejam pretos e em forma de bola. O seu tamanho deve ser o mais pequeno possível. Devem ser sempre tapados com adesivo cor de pele.



# Traje para Mulheres

Modo de trajar para as mulheres:

- Sapatos pretos sem apliques metálicos, os saltos não deverão exceder os três centímetros e meio e têm de ser fechados. É expressamente proibido o uso de saltos agulha. Podendo usar sapatos ortopédicos com a autorização e aprovação dos mesmos pela Comissão de Praxe
- Collants ou Meia-alta, preta e de 15DEN. Não é permitido o uso de cinto de ligas ou qualquer outro acessório para as meias.
- Casaco preto de modelo simples com abas de gola (lapela).
- Saia de cor preta. Tem um fecho e um rasgo na parte traseira. O seu comprimento deverá estar compreendido entre três dedos acima ou abaixo do joelho. Não pode ser rodada.
- Camisa branca, lisa, sem qualquer inscrição, com colarinho e de modelo comum. Não é permitido o uso de botões de punho.
- A gravata tem de ser de cor preta e lisa, sem qualquer inscrição.
- A capa é preta de uso comum, pode ter rasgões na parte inferior e também pode contemplar o uso de emblemas na parte interior.
- O uso de colete, é exclusivo para os membros femininos da tuna, regendo-se pelo Código da Tunaliz.
- É permitido o uso de piercings ou brincos, mas só se estes forem de difícil remoção, desde que sejam pretos e em forma de bola. O seu tamanho deve ser o mais pequeno possível. Devem ser sempre tapados com adesivo cor de pele.

# TÍTULO XIII Capa Académica

# ARTIGO 36

# Posição da capa

A capa, enquanto não traçada, deverá estar dobrada e apoiada no braço esquerdo ou no ombro esquerdo.

# ARTIGO 37

# Modo de colocação dos emblemas

O modo de colocação dos emblemas pode ser efetuado de três formas: em ponto invisível, em ponto cruzado ou então colado.

### **ARTIGO 38**

# Número de emblemas

O número de emblemas deve ser ímpar no total e nas linhas.

### **ARTIGO 39**

# Ordenação dos emblemas

A ordenação dos emblemas é feita por linhas imagináveis paralelas ao fundo da capa.

1 a Linha: País de onde é natural.

2<sup>a</sup> Linha: União Europeia (facultativo).



- 3 a Linha: Cidade onde estuda, onde vive e onde nasceu.
- 4ª Linha: Finalista (quando oportuno), Curso e Emblema da Universidade Europeia.
- 5<sup>a</sup> Linha em diante: Terra dos pais e outros que ache oportunos com conotações académicas.



**Nota:** A 4ª Linha é a única que poderá ter número par de emblemas (até que o trajado seja Finalista).

**Nota:** Os trajados que não utilizem os emblemas de acordo com o magnífico Código de Praxe estão sujeitos a descoser todos os emblemas e cosê-los de acordo com as normas em vigor no Código de Praxe da Universidade Europeia.

# ARTIGO 40

# Rasgões

Os rasgões deverão ser feitos na parte inferior da capa com o auxílio dos dentes e das mãos apenas.

### ARTIGO 41

A capa não poderá ser lavada, salvo se for à chuva.

# ARTIGO 42

Um trajado não se poderá afastar em situação alguma da sua capa por mais de sete passos.

# ARTIGO 43

A capa é traçada pela primeira vez no Enterro do Caloiro pela mão dos seus respetivos Padrinhos ou da Comissão de Praxe.

#### ARTIGO 44

# Batismo da capa

Para que a capa esteja oficialmente batizada, esta deverá passar por:

- Derrame de Álcool.
- Ser pisada.
- Depósito de esperma.



# Traçar a capa

Para que a capa possa estar corretamente traçada, esta terá de ser traçada para o lado esquerdo ocultando todo o branco do traje.

### ARTIGO 46

#### Dobras

Para que a capa possa ser colocada aos ombros e/ou traçada, deverão ser dadas as seguintes dobras: 1 dobra pela Universidade e 1 dobra por cada matrícula que o trajado possua.

# ARTIGO 47

### Caso de luto

Em caso de luto a capa será usada aos ombros abotoada, colocando as lapelas da batina ou casaco para cima ocultando o branco da camisa.

### ARTIGO 48

# Proibições

- É proibido o uso de luvas, pulseiras, colares, anéis e outros adornos ou sinais externos de vaidade ou riqueza. É permitido, contudo, o uso de aliança de casamento ou de compromisso.
- É proibido o uso de relógio de pulso, podendo ser substituído por um relógio de bolso, prateado, atado ao penúltimo botão do colete (só para os homens).
- É proibido o uso de telemóvel visível. Quem não quiser prescindir dele deve guardá-lo num dos bolsos, por exemplo.
- É proibido o uso de boina.
- É proibido o uso de bolsas.
- Só é permitido o uso de guarda-chuva se este for preto e liso, não podendo ter alguma inscrição.
- É proibido a presença de qualquer tipo de etiquetas no traje.
- É proibido o uso de óculos escuros com armações coloridas ou espelhados, podendo apenas usar óculos com armação preta ou metalizada ou com graduação.
- É proibido a colocação de óculos escuros na cabeça, pendurados no traje, podendo estes apenas estar na cara ou no bolso por exemplo.
- É proibido o uso de maquilhagem e verniz nas unhas. No caso das unhas de gel, estas devem ser tapadas com adesivo.
- É proibido o uso de elástico para o cabelo. Podendo apenas usar-se ganchos pretos simples de metal em número ímpar,

(Qualquer Praxante que não respeite os artigos acima referidos, independentemente do seu estatuto ou matrícula encontra-se em violação direta do Código de Praxe, pelo qual será sujeito a que a sua fita lhe seja retirada pelo tempo que a Comissão de Praxe/Fiscalis ache necessário tendo em conta o grau da infração).



### **Broche**

Para o uso de broche na gravata, este deve ser roubado – e jamais comprado, pela pessoa que o ofereceu – dobrado e pisado.

Apenas é permitido a sua utilização caso esse seja completamente metálico, sem qualquer tipo de ornamentações/desenhos/efeitos, e seja feito em número ímpar.

### ARTIGO 50

### Pins

Uso de Pins:

- O uso de pins deverá ser feito na lapela direita da Batina ou do Casaco do traje.
- O uso de pins deverá sempre ser feito em número ímpar.
- As madeiras deverão ser igualmente utilizadas na lapela direita e a sua contagem é independente da contagem dos pins, porém, o seu uso terá também de ser em número ímpar.
- O uso do grelo é reservado a Finalistas.
- O uso da colher ou tesoura de madeira é exclusivo aos membros da Comissão de Praxe e à/ao Fiscalis respetivamente, sendo que o seu uso é feito na lapela esquerda.

### TÍTULO XIV Tuna

### ARTIGO 51

### **Tunas existentes**

Atualmente existem duas Tunas ativas:

- A Tuna da Universidade Europeia, sendo esta uma Tuna exclusiva a membros masculinos.
- A Tunaliz, sendo esta uma Tuna exclusiva a membros femininos.

**Nota:** As Tunas e os seus respetivos membros regem-se pelo próprio Código de Praxe, quando em ambiente de Tuna, não estando sujeitos a penalizações deste mui nobre Código de Praxe.

# **TÍTULO XV Pandilhas**

### ARTIGO 52

# **Pandilhas**

Constituem Pandilhas os grupos de cinco ou mais estudantes de Capa e Batina, entre os quais deverá assistir pelo menos um Veterano, que tem por fim zelar pela observância da Praxe.

# ARTIGO 53

# Formação da Pandilha

Considera-se legalmente formada, se se observar o disposto no artigo 59°, se estiverem todos os elementos de Capa traçada e quando o chefe da Pandilha, no ato da formação desta, der três pancadas com uma

garrafa, previamente bebida por todos os seus elementos, ao mesmo tempo que prenuncia a santa frase: "IN NOMINE SOLENISSIMAE PRAXIS PANDILHAE DOUTORANUM FORMATA EST".

Nota: cabe ao elemento mais jovem da Pandilha transportar a garrafa, funcionando esta como símbolo de Praxe.

### ARTIGO 54

Se durante algum momento, algum dos elementos da Pandilha estiver uma distância superior a 7 metros do resto dos elementos, ou algum membro da Pandilha destraçar a Capa, a Pandilha considerar-se-á desfeita.

#### ARTIGO 55

Destraçando-se uma Capa na perseguição de um Caloiro, a Pandilha não se considerará desfeita.

### ARTIGO 56

### Novos membros

Se algum Doutor estranho a uma Pandilha já constituída, dela quiser fazer parte, deverá comunica-lo ao respetivo Chefe que poderá, ou não, recusar a sua entrada.

Caso seja aceite a sua entrada, deverá beber sozinho uma garrafa igual à que a Pandilha bebeu, estando então depois dentro do espírito da Pandilha.

#### ARTIGO 57

Se uma Pandilha infringir a Praxe, só o Chefe, um Veteranorum, o Dux-Veteranorum, ou um Ad-Eternum poderão ordenar a sua dissolução.

### ARTIGO 58

Se uma Pandilha for constituída apenas por Veteranorum e Eternums, terá que respeitar o disposto no artigo 11, alterando apenas a santa frase para a seguinte:

"IN NOMINE SOLENISSIMAE PRAXIS PANDILHAE VETERANORUM FORMATA EST".

### ARTIGO 59

# Anúncio da formação da Pandilha

Qualquer Pandilha deverá anunciar a sua formação com uma fita branca, colocada num sítio público dentro das instalações da Universidade Europeia (em qualquer um dos polos da Instituição), com a santa frase escrita. Deverá ser retirada a fita quando a Pandilha se desfizer.

### ARTIGO 60

A Pandilha só poderá praxar um Caloiro de cada vez.

# TÍTULO XVI

# Modo de agir das Pandilhas

### ARTIGO 61

Os componentes de uma Pandilha, antes de aplicarem qualquer Praxe, devem perguntar ao presumível praxado o que ele é pela Praxe.

Perante a resposta, e sendo Caloiro, o Chefe da Pandilha declará-lo-á debaixo de Pandilha, e aplica-lhe a Praxe, precedida destas palavras:

"IN NOMINE SOLENISSIMAE PRAXIS".



No caso do presumível praxado não querer dizer o que é pela Praxe ou prestar falso testemunho, será considerado Caloiro e a sua atitude será considerada extremamente grave, sendo definido permanentemente como Caloiro Anti Praxe, estando dessa forma proibido de qualquer ato de Praxe futura.

#### ARTIGO 63

Se o presumível praxado provar que não é Caloiro, pode praxar todos os elementos da Pandilha de categoria hierárquica inferior à sua, a menos que o chefe da Pandilha se oponha. Se o presumível praxado tiver uma categoria superior ao Chefe da Pandilha, poderá praxar todos os elementos da mesma.

# TÍTULO XVII Tribunal de Praxe, Julgamentos

# ARTIGO 64

# Julgamentos

Os julgamentos são atos solenes realizados em qualquer dia de qualquer período da Praxe, por tribunal com a constituição, finalidade e ambiente que resulta dos artigos seguintes.

### **ARTIGO 65**

# Constituição do Tribunal

Os tribunais são constituídos por um juiz, júri e advogado de acusação e defesa.

# ARTIGO 66

# Requisitos para o local

O local onde se realiza o julgamento deve preencher os seguintes requisitos:

- 1.º Estar privado de luz natural.
- 2.º Ser iluminado por uma vela ou algo luminoso.
- 3.º A mesa principal e central é composta pelo juiz e júri.
- **4.º** Ter as mesas cobertas com capas.
- 5.º O banco dos réus, são penicos cheios de água.

# ARTIGO 67

### Juiz

O juiz é o Dux-Veteranorum/Madre-Veteranorum (ou outro discente com mais matrículas) e o júri será constituído por membros da Comissão de Praxe e os Veteranorum que assim desejarem e forem selecionados pelo porta-voz do júri, o Presidente da Comissão de Praxe, com um número máximo de 20 elementos.

### ARTIGO 68

### Quem defende

O advogado de defesa será o Padrinho/Madrinha do repugnante verme, ou um Veteranum que se responsabilize em defender o acusado no caso de este ser um Doutor/Veteranum.

### ARTIGO 69

### **Ouem** acusa

O advogado de acusação será o Doutor lesado.



# Quem pode assistir

Só podem assistir aos julgamentos os Doutores/Veteranos de Capa e Batina que tenham a Capa traçada pela cabeça, de forma a só ficarem visíveis os olhos.

Pode o Júri autorizar, excecionalmente, a presença no tribunal de Doutores/Veteranos à civil.

### ARTIGO 71

Os réus serão "ornamentados" de acordo com as ordens do Júri.

### ARTIGO 72

# Competências do Juiz

Compete ao juiz presidente abrir a sessão proferindo as seguintes palavras, em tom solene e destacado: "IN NOMINE SOLENISSIMAE PRAXIS AUDIENTIA ABERTA EST".

### ARTIGO 73

Aberta a sessão e tendo feito comparecer o réu, o juiz dará a palavra ao advogado de acusação para proferir a acusação, seguindo-se a defesa do réu pela voz do seu advogado de defesa.

### ARTIGO 74

Findas as acusações e as defesas, o juiz suspenderá a sessão proferindo: "IN NOMINE SOLENISSIMAE PRAXIS AUDIENTIA INTERROMPIDA EST AD JUDICES DELIBERARENT".

# **TÍTULO XVIII Svpremvs Praxis Concilivm**

# ARTIGO 75

As reuniões do Svpremvs Praxis Concilivm são sempre precedidas de uma convocatória acordada pelo DuxVeteranorum/Madre-Veteranorum e com o conhecimento do Presidente de Comissão de Praxe. Sendo difícil ou impossível contactar com o Dux-Veteranorum/Madre-Veteranorum ou estando vago o cargo, a reunião terá de ser acordada por um mínimo de 10 Doutores/Veteranos e com a Comissão de Praxe.

O Svpremvs Praxis Concilivm tem as seguintes regras:

- 1.º Terá sempre que ser afixada uma convocatória na sede da AEUE e em todos os Campus da nossa Instituição.
- 2.º Achando-se vago o cargo de Dux-Veteranorum/Madre-Veteranorum, a rubrica primeira da Ordem do Dia será dedicada à sua eleição.
- **3.º** Poderá ser convocada a reunião do Svpremvs Praxis Concilivm para apreciar o pedido de demissão ou expulsão do Dux-Veteranorum/Madre-Veteranorum ou do(a) Presidente da Comissão de Praxe.

# ARTIGO 76

# Quem preside

O Svpremvs Praxis Concilivm será presidido pelo Dux-Veteranorum/Madre-Veteranorum e o Presidente de Comissão de Praxe com a sua respetiva Comissão. Estando vago este cargo por demissão, expulsão, ou por ausência, será o Veteranorum/Doutor com mais matrículas a presidir o Svpremvs



Praxis Concilivm. Sob sua orientação será constituída a mesa da presidência devendo fazer parte um ou dois elementos doutorados

### ARTIGO 77

# Candidatos a Dux-Veteranorum/Madre-Veteranorum

Os candidatos a Dux-Veteranorum/Madre-Veteranorum deverão ser os discentes com mais matrículas pela Universidade ou Veteranos da mesma. No entanto, para qualquer membro da Comissão de Praxe o requisito anterior tem de ser satisfeito, tal como beber sem interrupção uma garrafa de vinho, em louvor ao Deus Baco (no ritual de passagem).

#### ARTIGO 78

Não estando vago o cargo de Dux-Veteranorum/Madre-Veteranorum e não estando este presente, o presidente da mesa exporá as razões da sua ausência, se delas tiver conhecimento e, sendo caso de imperiosa necessidade, apresentará a proposta para a reunião prosseguir. Conseguida uma votação unânime positiva, a Assembleia dará início à Ordem do Dia.

#### ARTIGO 79

Não estando presente o Dux-Veteranorum/Madre-Veteranorum na reunião do Svpremvs Praxis Concilivm, e tendo sido alegado falsamente o seu impedimento, as deliberações tomadas nesse Concilivm só serão válidas se novo Concilivm, validamente constituído, as validar.

### ARTIGO 80

As decisões tomadas pelo Svpremvs Praxis Concilivm deverão constar de decreto redigido pelo Presidente em colaboração com os restantes elementos desta e publicado no final da sessão ou nas 24 horas seguintes ao termo desta, sob pena de não serem válidas.

### ARTIGO 81

Todas as decisões do Svpremvs Praxis Concilivm são tomadas por votação, não havendo lugar a votos de qualidade, nem podendo ser por escrutínio secreto.

### **ARTIGO 82**

Quando haja empate nas votações o presidente pode prolongar a discussão da causa e depois disso pode proceder a nova votação.

# **TÍTULO XIX Dos Decretos**

#### ARTIGO 83

#### Decretos

Constituem decretos todos os textos redigidos em latim macarrónico que contenham deliberações do Svpremvs Praxis Concilivm.



# Requisitos

Os decretos do Svpremvs Praxis Concilivm, quando este tenha decorrido sob a presidência do DuxVeteranorum/Madre-Veteranorum, só são válidos se obedecerem a todos os requisitos seguintes:

- 1.º Serem redigidos em latim macarrónico, embora, se necessário, com palavras isoladas em português.
- 2.º Terem a assinatura do Dux-Veteranorum/Madre-Veteranorum e de todos os presentes à reunião do Svpremvs Praxis Concilivm.
- 3.º Serem afixados na porta da AEUE e em todos os Campus da nossa Instituição

**Nota:** A assinatura do Dux-Veteranorum/Madre-Veteranorum será posta à esquerda, em local bem destacado, sendo a única a figurar nessa coluna. As restantes serão colocadas na coluna da direita.

# ARTIGO 85

Os decretos provenientes do Svpremvs Praxis Concilivm, quando este tenha decorrido sem a presença do DuxVeteranorum/Madre-Veteranorum só serão considerados válidos se forem preenchidos os requisitos I, II e III do artigo anterior e se a assinatura for substituída pela dos componentes da Mesa da Presidência.

#### ARTIGO 86

A infração a qualquer dos requisitos de validade implica a inexistência de todo o seu texto.

# ARTIGO 87

As assinaturas nos decretos são em latim macarrónico, seguidas da indicação do curso que o Doutor/Veteranum frequenta, não podendo ser feitas em folhas anexas.

#### **ARTIGO 88**

As assinaturas que substituírem a do Dux-Veteranorum/Madre-Veteranorum devem ser encimadas pelas expressões:

"IN VACATIO DUXIS", ou "IN IMPEDIMENTUS DUXIS", consoante os casos.

# ARTIGO 89

Todos os decretos publicados deverão ser divulgados pela Comissão de Praxe.

# **TÍTULO XX Convocatórias**

# ARTIGO 90

# Convocatórias

As convocatórias são documentos destinados a convocar o Svpremvs Praxis Concilivm.

# ARTIGO 91

# Requisitos

Constituem requisitos de validade das convocatórias os seguintes:

- 1.º Serem, em parte, redigidas em latim macarrónico.
- 2.º Serem assinadas pelo Dux-Veteranorum/Madre-Veteranorum e pelo(a) Presidente da Comissão de Praxe.
- 3.º Conterem a Ordem do Dia, o local, a data e a hora da reunião.
- 4.º Serem afixadas com antecedência mínima de 48 horas, em todos os Campus da nossa Instituição.



**5.º** Se o Svpremvs Praxis Concilivm não tiver quórum passados trinta minutos da hora prevista para a sua realização, fica este automaticamente marcado para 24 horas depois, devendo ser anotado na convocatória o designado: "post-scriptum".

# ARTIGO 92

# Publicitação das convocatórias

As convocatórias deverão ser sempre afixadas em todos os Campus da Universidade Europeia: Quinta do Bom Nome, IADE e Lispolis – nomeadamente num lugar visível a todos os estudantes.

# TÍTULO XXI Tradição Académica e Bons Costumes

# ARTIGO 93

A todos aqueles que querem sentir este fenómeno magnífico chamado "Espírito Académico", é esperado o devido respeito e bom uso do presente Código de Praxe da Universidade Europeia.



# **DVRA PRAXIS SED PRAXIS**

